

## **Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada**

O Orçamento Participativo de Ponta Delgada é o primeiro da Região Autónoma dos Açores que assume um cariz deliberativo.

Desta forma as pessoas são chamadas não apenas a fazer propostas de projetos que gostariam de ver executados como ainda a escolher, de entre as várias propostas, aquelas que serão efetivamente executadas.

Com o compromisso da implementação do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, o Município procura envolver as pessoas na definição das prioridades de investimentos, assegurando-lhes um maior conhecimento e, simultaneamente, capacidade e abertura, quanto aos processos de tomada de decisão naquilo que se prende quer com a satisfação das suas necessidades e resolução de problemas, quer com a coesão e o desenvolvimento sustentável do território concelhio.

Desta forma, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nos termos dos arts. 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da al. g) do nº 1 do art. 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro deliberou aprovar o presente Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, nos termos seguintes:

### **Secção I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O orçamento participativo de Ponta Delgada (OPPDL) é um processo de carácter deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

#### **Artigo 2º**

##### **Princípios**

O Orçamento Participativo de Ponta Delgada inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios

- a) o reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia

representativa e democracia participativa;

b) a cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida municipal, discutindo e decidindo sobre orçamentos e políticas públicas locais;

c) a transparência no exercício público do poder local.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

O Orçamento Participativo tem por objetivos:

- a) Contribuir para uma política de proximidade, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e da necessidade de estabelecer prioridades e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

## **Secção II – Organização**

### **Artigo 4º**

#### **Recursos Humanos**

A Câmara Municipal de Ponta Delgada afetará ao Orçamento Participativo os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, designadamente através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de carácter multidisciplinar e intersectorial:

- a) **Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL**, que terá por funções a coordenação do OP e a efetivação de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização, avaliação e o acompanhamento da execução dos projetos, do histórico de vida dos mesmos

L. A

(rastreadabilidade), da elaboração dos instrumentos e relatórios de avaliação do OP e da sua divulgação pública.

b) **Equipa de Análise Técnica das Propostas do OPPDL**, que procederá a análise das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

## **Artigo 5º**

### **Dotação Orçamental**

1. O Orçamento Participativo de Ponta Delgada terá uma afetação anual mínima de 2,5% da despesa de capital do orçamento do Município.
2. Cada projeto terá por valor máximo 100.000 euros.

## **Artigo 6º**

### **Unidades Territoriais de Participação**

Para efeitos de participação concertada, são definidas as seguintes unidades territoriais de participação, distribuídas de forma equitativa pelo território concelhio, por forma a assegurar proximidade e interação pessoal:

- a) UTP1 – São José e Santa Clara;
- b) UTP2 – São Pedro e São Sebastião;
- c) UTP3 – São Roque e Livramento;
- c) UTP4 – Fajã de Baixo e Fajã de Cima;
- d) UTP5 – Arrifes e Covoada;
- e) UTP6 – Relvas e Feteiras;
- f) UTP7 – Mosteiros, Sete Cidades, Ginetes e Candelária;
- g) UTP8 – Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha, Remédios e Santa Bárbara;
- h) UTP9 – Santo António. Capelas, São Vicente de Ferreira e Fenais da Luz.

## **Artigo 7º**

### **Participantes**

1. Podem participar no Orçamento Participativo de Ponta Delgada todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o Município de Ponta Delgada, nomeadamente por serem residentes, por exercerem atividade profissional, por estudarem ou frequentarem o Concelho.

F

2. A participação referida no número anterior implica o direito a apresentar e votar propostas nos Encontros de Participação e o direito de votar os projetos submetidos a votação pública.

## **Artigo 8º**

### **Propostas**

1. As propostas apresentadas pelos participantes são sempre feitas em nome individual, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.

2. As propostas devem enquadrar-se no âmbito das competências do Município de Ponta Delgada e circunscrever-se aos limites administrativos do seu concelho.

3. São requisitos das propostas:

a) serem específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta;

b) não excederem o montante máximo por proposta definido nos termos do artigo 5º;

c) não excederem o prazo estimado de 12 meses para a sua execução;

d) não configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;

e) não constituírem investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho;

f) não contrariarem nem serem incompatíveis com os planos municipais e legislação em vigor;

g) não serem relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;

h) constituírem uma despesa de investimento;

i) serem financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura.

## **Artigo 9º**

### **Comunicação**

1. A divulgação do OP processa-se a variados níveis, consoante as fases dos Ciclos do OPPDL, sendo que assume importância a oportunidade de acesso à informação pela generalidade da população, pelo que os meios a utilizar apresentam características diversas, nomeadamente, redes sociais e sítio da Câmara Municipal de Ponta Delgada na internet, rádio e televisão, carrinha itinerante e animação territorial.
2. Será criado um separador especialmente destinado ao OPPDL no sítio oficial da Câmara Municipal de Ponta Delgada na internet, que disponibilizará toda a informação e contatos.

### **Secção III – Processo**

#### **Artigo 10º**

##### **Ciclos do Orçamento Participativo**

1. O procedimento do Orçamento Participativo divide-se em dois ciclos:
  - a) ciclo de definição orçamental;
  - b) ciclo de execução orçamental.
2. O ciclo de definição orçamental caracteriza-se pelo processo de participação pública, mediante a definição de propostas e na votação dos projetos a executar pela Câmara Municipal.
3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos escolhidos, na sua execução e entrega à população.
4. Todo o procedimento será monitorizado e avaliado numa perspetiva de melhoria contínua.

#### **Subsecção I – Ciclo de Definição Orçamental**

##### **Artigo 11º**

##### **Ciclo de Definição Orçamental**

1. O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:
  - a) Preparação do procedimento, que decorrerá de janeiro a março;
  - b) Divulgação do Orçamento Participativo que decorrerá durante abril;
  - c) Participação Pública que decorrerá de abril a junho;
  - d) Análise Técnica dos Projetos, que decorrerá de maio a setembro;
  - e) Votação Pública, que decorrerá em outubro;

U.A

f) Aprovação do Orçamento, que acontecerá entre novembro e dezembro de cada ano.

2. O calendário definido no presente artigo poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 12º**

### **Participação pública**

1. A participação pública será organizada através da realização de encontros de participação, no mínimo um por cada Unidade Territorial de Participação.

2. O dia e hora de cada encontro será decidido e divulgado antecipadamente.

3. Os encontros serão estruturados em dois momentos principais: a organização de grupos de trabalho e a realização de um plenário.

4. Os Grupos de trabalho, serão compostos aleatoriamente, cada um com um número mínimo e máximo de participantes.

5. Cada participante poderá apresentar uma proposta no seu Grupo de Trabalho, sendo disponibilizado formulário para o efeito, no sítio de internet do OPPDL e no próprio encontro.

6. Os Grupos de trabalho terão por função trocar ideias sobre propostas dos participantes para o concelho e, a final, a seleção pelo Grupo de Trabalho das duas propostas mais votadas, para serem apresentadas em plenário.

7. Na fase de plenário, os proponentes das propostas selecionadas farão a sua apresentação, procedendo-se seguidamente à votação.

8. Até à votação é possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.

9. Na votação, cada participante deverá votar em duas propostas diferentes.

10. Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 15 participantes, até ao máximo de 5.

11. De todos os Encontros de Participação será elaborada ata, da qual constarão em anexo os formulários de todas as propostas apresentadas em cada grupo de trabalho e votações subsequentes.

12. As propostas são graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

13. Em caso de empate, procede-se a uma segunda votação das propostas que tenham obtido o mesmo número de votos, para graduação entre as mesmas.

J

## **Artigo 13º**

### **Análise Técnica das propostas**

1. A análise técnica das propostas será levada a cabo pela equipa nomeada para o efeito nos termos da al. b) do artigo 4º e consistirá na verificação dos requisitos de admissão das propostas, em conformidade com o artigo 8º do presente regulamento.
2. No caso de propostas com défice de clarificação, a equipa de análise técnica deverá convocar o(s) respetivo(s) proponente(s) a fim de o suprir.
3. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, se se verificar a concordância explícita dos respetivos proponentes.
4. A não admissão das propostas, a sua adaptação ou integração num único projeto de várias propostas, será comunicada aos proponentes.
5. Finda a análise técnica das propostas, a lista provisória de projetos a votação será publicada na página do OPPDL na internet e afixada nos Paços do Concelho e nas sedes de Junta de Freguesia, abrindo-se um período de consulta pública de 10 dias seguidos.
6. Da abertura do período de consulta pública será dado conhecimento aos proponentes.
7. Findo o período de consulta pública, não havendo reclamações ou exposições, a lista converter-se-á automaticamente em definitiva.
8. Havendo reclamações ou exposição elas serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica, aprovando-se, a final, a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

## **Artigo 14º**

### **Votação**

L.P.

1. Cada participante tem direito a dois votos, sendo que cada voto terá de ser dado a um projeto diferente.
2. O exercício da votação pública será feito por via presencial, podendo cada participante exercer o seu direito de voto nos espaços do Município de Ponta Delgada, a definir pela Câmara Municipal, ou junto da Carrinha Itinerante, a qual percorrerá para o efeito todas as freguesias do concelho.
3. Cada participante deverá identificar-se através de documento idóneo, havendo um registo dos participantes do OPPDL, de forma a evitar duplicação de votos.
4. A contabilização dos votos será feita em sessão pública, pela mesa da Assembleia Municipal, em data e local a designar.
5. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para esse ano.
6. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do OP até ao valor em falta ou repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa.
7. Os resultados serão anunciados em sessão solene, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convocados todos os proponentes.

## **Subsecção II – Execução**

### **Artigo 15º**

#### **Ciclo de Execução Orçamental**

1. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
  - a) Estudo Prévio;
  - b) Desenho do projeto;
  - c) Contratação Pública / Administração Direta;
  - d) Adjudicação / Execução;
  - e) Entrega dos projetos à população.

J.



V.A.

2. O Presidente da Câmara definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

### **Artigo 16º**

#### **Estudo Prévio**

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, procurando adequar os documentos de preparação do projeto e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte do proponente e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio, por um prazo de 10 dias seguidos.

### **Artigo 17º**

#### **Desenho do projeto e execução.**

O Município privilegiará o desenho do projeto e a sua execução através dos seus serviços próprios, em administração direta, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

### **Artigo 18º**

#### **Entrega da obra à população**

1. Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo proponente do projeto.

2. Da obra constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Ponta Delgada e o respetivo ano.

## **Secção IV – Monitorização e Avaliação Contínua**

### **Artigo 19º**

#### **Monitorização e Avaliação Contínua**

1. A Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, diretamente ou mediante as parcerias

7

definidas pelo membro da Câmara Municipal responsável pelo Orçamento Participativo assegura:

- a) a monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento dos investimentos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, o histórico de vida dos projetos, na sua fase de execução funcionamento e manutenção, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
- b) A elaboração e divulgação dos relatórios finais dos ciclos do OP, que serão objeto de apreciação em reunião ordinária da Assembleia Municipal e integram necessariamente uma descrição das propostas acolhidas e não acolhidas em sede de análise técnica, assim como a fundamentação para o seu não acolhimento

## **Secção V – Disposições Finais**

### **Artigo 20º**

#### **Casos Omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 21º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

